

UM ESTUDO SOBRE A INSERÇÃO DO PERITO CONTADOR NAS COMARCAS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E MIRASSOL D'OESTE - MT: UM ENFOQUE NA NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE PP01 NO TOCANTE A RESPONSABILIDADE DO PERITO DECLARA-SE IMPEDIDO E SUSPENSO.

José Ricarte de Lima¹
Cleidiomar de Jesus Santos²
Luciênio Rosa e Silva Júnior³

Resumo

Este artigo buscou identificar a importância do profissional perito contador nas Comarcas de São José dos Quatro Marcos e Mirassol D'Oeste-MT, com enfoque na Norma Brasileira de Contabilidade PP01, ressaltando o dever do perito contador se auto declarar impedido ou suspeito. A coleta dos dados foi realizada através de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. A entrevista em profundidade foi o instrumento utilizado para coletar as informações junto ao poder judiciário e aos profissionais da contabilidade que atuam nesses municípios. O objetivo da pesquisa se deu em buscar identificar quantos peritos há inscritos nas comarcas supracitadas; averiguar se os peritos contábeis nomeados que atuam nessas comarcas cumprem com os itens 20 á 24 da Norma Brasileira de Contabilidade PP01 e qual o papel do poder judiciário diante dessa problemática. Identificar de que forma e, se o poder judiciário possui mecanismo para detectar se o perito cumpre ou não com a referida Norma. Inicialmente foram apresentados os conceitos que ajudam a definir o que significa a ciência da contabilidade bem como, suas áreas de atuações. A análise dos dados foi realizada após as várias leituras flutuantes e o resultado organizado através de gráficos e, posteriormente, discussão dos temas abordados.

Palavras-chave: Perícia. Impedimento. Suspeição.

Abstract

This article sought to identify the importance of professional chartered accountant in the counties of St. Joseph of Quatro Marcos and Mirassol D'Oeste-MT, with a focus on Brazilian Accounting Standard PP01, stressing the duty of the expert accountant to declare itself unable or suspicious. Data collection was done through literature and field research. The in-depth interview was the instrument used to collect the information from the judiciary and accounting professionals who work in these counties. The objective of the research took place on seeking to identify how many of the counties listed above is, to establish whether the accounting experts appointed to act in these counties meet the 20 items of the 24th Brazilian Accounting Standard PP01 and the role of the judiciary on this issue. Identify how and where the judiciary has mechanisms to detect whether or not the expert complies with that standard. Initially, we presented the concepts that help define what the science of accounting as well as their areas of performances. Data analysis was performed after several fluctuating readings and the results organized through graphs and then discuss the themes.

Keywords: Skill. Impediment. Suspicion.

¹ Professor mestre em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), especialista em Estatística e Matemática pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do Campus "Jane Vanini" – Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT/Cáceres-MT. E-mail: ri.carte007@hotmail.com.

² Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, São José dos Quatro Marcos – MT. E-mail: cleidi_jesus@hotmail.com

³ Mestre em Ciências Ambientais. Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. Tangará da Serra – MT. E-mail: lucieniojunior@unemat.br

INTRODUÇÃO

O Estado de Mato Grosso está localizado na Região Centro-Oeste do Brasil, com uma população na ordem dos 2.854.456 mil habitantes. O Estado tem aproximadamente 48 milhões de hectares de terras férteis e agricultáveis e de alta produtividade, o que equivale a 46% das terras agricultáveis da região Centro-Oeste e 14% das terras do Brasil (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2008).

A expansão do plantio de soja é um dos maiores exemplos do potencial e da vocação agrícola mato-grossense. Em dez anos, o crescimento da safra da oleaginosa foi visível, passando de cinco (5) milhões de toneladas na safra 1995/1996 para 15,6 milhões de toneladas na safra 2005/2006. Na pecuária, o Estado também cresceu tanto no tocante à bovinocultura, como na avicultura, sendo que a produção aumentou de 1995 para 2006 cumulativamente na ordem de 84,1% e 101,5%, respectivamente, ou seja, nesses onze (11) anos, cresceu a taxas médias anuais de 5,71% e 6,58% ao ano respectivamente (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2008).

Portanto, visto que o cenário se mostra acessível ao desenvolvimento, as ações que estimula esse desenvolvimento, concomitantemente faz surgir a necessidade de profissionais que sejam capazes de gerenciar os resultados advindos desse momento promissor. Assim, as oportunidades de que os profissionais contábeis se insiram no mercado tornam-se concretas e acessíveis, desde que os mesmos se coloquem como ponto de referencia para atender as demandas apresentadas neste contexto atual. A partir desse pressuposto, passa-se a indagar de que forma se dá essa inserção e, se o mercado está de fato aberto para esses profissionais.

Assim sendo, coube-nos buscar nos espaços de atuações desses profissionais evidências que possibilitasse observar se estes profissionais estão de fato ocupando os espaços que a eles estão reservados por força das especificidades das suas funções.

A pesquisa de campo foi realizada na Região Oeste de Mato Grosso, onde as atividades econômicas estão voltadas para cria e recria de gado de corte e leiteiro. A atividade agropecuária é a fonte econômica que movem os vinte e dois (22) municípios que compõe essa região. Durante a execução da pesquisa foram visitados profissionais da área Contábil e magistrados que atuam em alguns municípios da referida região.

Cabe salientar que dos 22 municípios que compõem a referida região, Cáceres, São José dos Quatro Marcos, Mirassol D'Oeste e Araputanga são os que apresentam maior produção econômica. A pecuária destaca-se com a produção de leite e com o sistema de cria, recria e corte. A indústria emergente é a frigorífica, bem como alguns laticínios que tem sua produção voltada para atender a demanda da própria região e, outras regiões dentro do Estado. No tocante a agricultura, as culturas de arroz, milho, feijão, algodão, cana de açúcar e outras de menor importância econômica, são necessárias para o contexto social dos municípios. Algumas usinas alcooleiras estão presentes nessa região, uma vez que, o Estado de Mato Grosso se apresenta no cenário nacional como uns dos grandes produtores de álcool e produtos derivados da cana de açúcar.

A partir desse contexto e, compreendo que as relações sociais são por se só são conflituosas e, apreendendo que o contador na função de perito nomeado, e conforme Ornelas (2004) tem por obrigação cumprir com as normatizações e, de forma ética auxiliar a justiça com seu conhecimento técnico – científico nos processos demandados pelas instituições para as quais prestam serviços periciais e, considerando ainda que no processo de desenvolvimento as divergências, os conflitos de ideias e, muitas vezes a falta de lisura tem dado espaço as dúvidas dentro destas organizações, procurou-se trabalhar os espaços que são ocupados pelos peritos contadores e, se esses cumprem com as normas que regulamentam suas atividades em específicos o cumprimento a Norma Brasileira de Contabilidade PP01 no tocante a sua responsabilidade em auto se declarar impedido ou suspeito. Nessa mesma perspectiva buscou-se também observar a inserção desses profissionais nesse mercado e, se há demanda para que

os peritos contadores sejam atuantes junto ao poder judiciário, bem como a forma ou qual mecanismo o poder judiciário utiliza para identificar o possível não cumprimento dos peritos contadores em relação à NBC PPO1.

1. REFERENCIAL TEORICO

1.1 CONCEITOS DE CONTABILIDADE

A Contabilidade tem ao longo dos tempos auxiliado de forma sensível orientado a sociedade na geração recursos e, como administrar os mesmos. Assim, a Ciência Contábil posiciona-se como ferramenta necessária na vida das entidades e, conseqüentemente na constituição e sustentação da sociedade. Desta forma, entende-se por Contabilidade a ciência que interpreta fatos relacionados aos fenômenos patrimoniais. Esse entendimento perpassa a idéia de que a contabilidade seja apenas um instrumento de controle dentro das aziendas. Portanto, para Sá (2002, p.46) a contabilidade pode ser definida como: “a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais”.

Percebe-se que a Contabilidade estar intimamente relacionada com as ações sociais que se desenvolvem nas diversas áreas de uma sociedade organizada. Por vivermos em sociedade, nossas ações enquanto sujeito ativo nesse meio social acende, por assim dizer, no outro, anseio muitas vezes contrário aos objetivos expostos por um indivíduo, grupos, ou ainda por órgãos quer sejam públicos ou privados. Desta forma, os conflitos são elementos intrínsecos para os que vivem em sociedade. Neste sentido, Touraine (1998) pergunta: Podemos viver juntos? Parece necessário que, mesmo estes indivíduos sendo iguais e ao mesmo tempo tão diferentes, o ponto de equilíbrio constitui-se numa busca diária por parte das instituições que regulamentam as ações sociais. Daí entender a contabilidade como instrumento necessário para determinada finalidade.

Sendo que o patrimônio compõe o objetivo de ser da Ciência Contábil e esse patrimônio esteja diretamente ligado ao modo como se portam os sujeitos, Velter e Missaglia (2004, p. 04) dizem que contabilidade pode ser:

A ciência econômica - administrativa que utiliza metodologia própria para registrar, analisar e controlar os aspectos relativos ao patrimônio das entidades, com objetivo de fornecer informações aos agentes interessados para subsidiar a tomada de decisões.

Partindo da ideia de que vivermos num contexto social marcado pelos diversos conflitos de interesses, as demandas advindas desse meio são as mais diversas possíveis. Dessa forma, a ciência que busca compreender os fenômenos que estão relacionados diretamente ao patrimônio social e econômico dos sujeitos que compõem esse contexto social, se diversifica na perspectiva de mostrar caminhos que indiquem instrumentos eficientes e eficazes na solução de tais conflitos. Portanto, no decorrer de sua historia a contabilidade ampliou-se se dividindo em áreas de atuação, a saber: Contabilidade Pública, Contabilidade Custos, Contabilidade Gerencial, Contabilidade Financeira, Contabilidade Tributaria, Auditoria e Pericia Contábil. Assim, faz-se necessário compreender o que significa cada uma dessas áreas em conformidade com os teóricos que trabalham as mesmas.

1.1.1 Contabilidade de Custos e Gerencial

Para Crepaldi Contabilidade de Custos constitui-se numa técnica que pode ser utilizada para identificar, mensurar e informar os custos dos produtos e / ou serviço. Ela tem a função de gerar informações precisas e rápidas para a administração, no sentido de que seus gestores possam tomar as decisões necessárias para o bom gerenciamento das entidades (20002). Conforme Leone a Contabilidade de Custos pode ser entendida como:

O ramo da Contabilidade que se destina a produzir informações para os diversos níveis gerenciais de uma entidade, como auxílio às funções de determinação de desempenho, de planejamento e controle das operações e de tomadas de decisões. (LEONE, 2000, p.19)

Portanto, a partir desse entendimento é possível compreender a importância da ciência contábil nas pequenas e grandes indústrias, como ferramenta de auxílio nas tomadas de decisões em relação à produção a ser demandada.

A contabilidade Gerencial por sua vez, procura auxiliar as entidades nas tomadas de decisões e, na organização e utilização dos recursos financeiros e humano. Assim, Crepaldi define Contabilidade Gerencial:

É o ramo da Contabilidade que tem por objetivo fornecer instrumentos aos administradores de empresas que o auxiliem em suas funções gerenciais. É voltada para a melhor utilização dos recursos econômicos da empresa, através de um adequado controle dos insumos efetuados por um sistema de informação gerencial (2004, p.20).

Para Padoveze (2004) a Contabilidade Gerencial está relacionada com o fornecimento de informações – isto é, informações para aqueles que estão dentro da organização e que são responsáveis, pela direção e controle de sua operação.

1.1.2 Contabilidade Pública, Tributária e Financeira

Segundo Kohama (2000, p.50) “Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade que estuda, orienta, controla e demonstra a organização e execução da Fazenda Pública, o Patrimônio Público e suas variações”. Ainda conforme Angélico (2006, p. 107) “Contabilidade Pública é a disciplina que aplica, na Administração Pública, as técnicas de registros e apurações contábeis em harmonia com as normas gerais de Direito Financeiro”.

Baseado nas reflexões dos conceitos supracitados entende-se que a Contabilidade Pública pode ser definida como o ramo da Ciência Contábil que controla o patrimônio público, que evidencia as variações e os resultados, inclusive sociais, decorrentes dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades de Administração Pública (FILHO, 2006).

De acordo com Fabretti (2005, p.29) Contabilidade Tributária “é o ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”. Assim, pode – se entender Contabilidade Tributária como: especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária.

Segundo Padoveze (2004) a Contabilidade Financeira está relacionada com o fornecimento de informações para os acionistas, credores e outros possíveis agentes que estão de fora da organização, mas que estão ligados de forma indiretamente ao processo produtivo dessas organizações. Crepaldi assim define Contabilidade Financeira:

É processo de elaboração de demonstrativos financeiros para propósitos externos; pessoal externo à organização, como acionistas, credores e autoridade governamentais. Esse processo é muito influenciado por autoridade que estabelecem padrões, regulamentadores e fiscais, bem como por exigências de autoridade de contadores independentes (2004, P.20)

De acordo os autores supracitados a Contabilidade Financeira pode ser utilizada pelos controller das organizações como instrumento capaz de informar aos que se encontram fora da organização das ações que se desenvolvem no interior das mesmas.

1.1.3 Auditoria e Perícia

A Auditoria se constitui numa metodologia utilizada pelo profissional contábil que possibilita a esses profissionais aferir resultados eficazes. Estes resultados, só serão possíveis através da utilização de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicativos no exame de registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações, relacionados com o controle do patrimônio das entidades, objetivando para tanto, obter informações de convicção que permitem julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas de Contabilidade e se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômica - financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas (FRANCO, MARRA, 2001).

Conforme Attie (1998, p.25), a “Auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantada com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado”.

Diante desses conceitos supracitados é possível perceber a Auditoria como sendo uma especialização da Contabilidade que investiga e, permite a verificação do cumprimento ou não das normas contábeis pelas entidades no controle do patrimônio.

Em se tratando de Perícia Contábil no Brasil, cabe-nos salientar que a mesma tem ao longo dos tempos constituído-se em um instrumento de auxílio nas decisões judiciais. O Código do Processo Civil (CPC) Brasileiro, já 1939 estabelecia regras sobre perícia. Foi com o Decreto lei nº 9.295/46 que criou-se o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a partir daí definiu-se as atribuições do profissional contador. Portanto, CFC a partir de então, passou a determinar várias normas e regras que disciplina a perícia contábil no Brasil. No entanto é preciso dizer da diferença entre perícia e perícia contábil. Para Ornelas (2003) perícia se traduz no “exame hábil de alguma coisa realizada por pessoa habilitada ou perito, para determinado fim, judicial ou extrajudicial” (p.34). Desta forma, perícia contábil pode ser definida como a especialização da contabilidade que trabalha os aspectos duvidosos das relações que envolvem o patrimônio das entidades.

Portanto, Sá (2004, p.13) nesse sentido comenta:

São muito antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos, buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumérios – babilônios; com o evoluir do conhecimento, a técnica de verificar para fazer prova de eventos transformou – se em uma tecnologia, compatível com os grandes progressos, também, da informação (hoje, em expressivo volume, por computação eletrônica de dados).

Destarte, perícia contábil poder ser entendida ainda conforme Sá como:

Verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizados visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário a opinião (2002, p.14).

Quando se trata das Normas Brasileira de Contabilidade elas descrevem a perícia contábil da seguinte forma:

Constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científico destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE PP01).

Ainda conforme Alberto (2002), no tempo do Brasil Colônia, já podia observar a relevante função do profissional contábil na especialidade pericial.

Cabe dizer que conforme descreve a Resolução do CFC nº 1.244, de 10 de dezembro de 2009, considera-se perito contábil o profissional contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e que exerça a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

1.1.3.1 ESPECÍES DE PERÍCIA

Em se tratando das espécies periciais incumbe dizer, que as mesmas se definem de acordo com o campo de atuação. Alberto (2002) diz que esses campos de atuação de um ponto de vista mais genérico podem ser o ambiente judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral. Em relação a perícia em arbitragem, vale ressaltar sua importância no que tange possibilitar aos magistrados proceder suas sentenças com maior agilidade sem que perca a essencialidade do senso de justiça. A perícia arbitral pode ser entendida por aquele exame realizado no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes (ALBERTO, 2002). Nessa modalidade o árbitro desempenha função semelhante à do juiz estadual, conforme preconiza a Lei nº 9.307, de setembro de 1996.

1.2 IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Como anteriormente mencionado, na função de perito nomeado o profissional deve declara-se impedido ou suspeito, no prazo de cinco dias, ou naquele indicado pelo juiz, conforme prerrogativa conferida pelo parágrafo único do art. 146 do Código do Processo Civil. Caso esse profissional não auto se declare, o mesmo passa a sujeitar-se à aceitação automática, concordância tácita do encargo, situação esta que poderá ser eventualmente comentada como um risco de lesão à justiça e aos direitos de outrem por omissão; esta interpretação deriva do Código Civil/2002, art. 927, implicando a obrigação de indenizar por dano, mesmo que de ordem moral, art. 186 do CC/2002 (HOOG, 2008). Assim, entende-se por impedimento ou suspeição as:

As situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens explicitam os conflitos de interesses motivadores dos impedimentos e das suspeições a que está sujeito nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contabilista (NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE PP01)

De acordo com a NBC PP01, quando o Perito-contador for nomeado em juízo para exercer suas atividades com isenção, ele deve dirigir a petição no prazo legal justificando o motivo ou os motivos que os impede de exercer suas atividades no processo em curso. Portanto, nesse sentido, dois tipos de Impedimento passam a existir, a saber: Impedimento Legal e Impedimento Técnico. Para impedimento legal entende-se quando esse profissional for parte do caso, receber dívida de interessados no processo, subministrar meios para atender as despesas do litígio, tiver interesse direto ou indireto, mediato ou imediato no resultado do trabalho pericial, enquanto que para segundo conforme a NBC PP01 caracteriza-se pela autonomia e independência que tanto o perito contador quanto o perito assistente devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho. Mas, o que se questiona é, se estes profissionais cumprem ou não essa determinação. Se cumprem, de que forma o fazem, ou senão cumprem como age o poder judiciário para detectar esse não cumprimento.

Em relação a suspeição a NBC PP01 diz que o perito-contador pode declarar-se suspeito quando, após, nomeado, contratado ou escolhido verificar a ocorrência de situações a que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta

maneira, comprometer o resultado de seu trabalho em relação à decisão. Portanto, é dever dos referidos profissionais analisar de forma minuciosa as entrelinhas da lide, além de verificar os casos que possam torná-los suspeitos no processo em curso. Em relação a essa conduta do profissional Alberto (2002) diz que “são indicativos comportamentais obrigatórios”. Quando da aceitação por parte deste profissional para realizar um exame pericial quer seja na judicial, semijudicial, extrajudicial ou arbitral, o mesmo deve apresentar profundo conhecimento, por suas qualidades e experiências, em relação a matéria periciada (Resolução CFC nº 1.244).

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

O trabalho de coleta dos dados se realizou no período de Março à Maio de 2011 na Região Oeste do Estado de Mato Grosso. A pesquisa teve caráter exploratório, descritivo e quantitativo. As técnicas de coletas dados adotadas foram às entrevistas de profundidade (BAUER, GASKEELL, 2007), consulta a cervos bibliográficos buscando compor referencial teórico, visitas no poder judiciário dos municípios de Cáceres, Mirassol D`Oeste e São José dos Quatro Marcos.

As informações captadas durante a pesquisa foram analisadas e utilizada de acordo com a necessidade da mesma na contextualização do tema. Para tanto, os participantes, ou seja, os indivíduos (YIN, 2005), foram selecionados de forma aleatória sendo convidados a participar do trabalho de pesquisa. As análises dos dados coletados foram efetuadas após leituras flutuantes e submersão nos temas e conteúdos produzidos em virtude dos dados coletado, tendo como base para tanto, os textos produzidos a partir das entrevistas realizadas e documentos examinados. Desta forma para Bauer e Gaskell (2007, p.44), “é importante que o pesquisador tenha os limites dos materiais a ser analisado”, assim, a construção do corpus é de fundamental importância para o pesquisador. Neste sentido Bauer e Gaskell (2007) definir *corpus* como uma coleção finita de materiais, determinada de antemão pelo pesquisador, com a qual ele irá trabalhar.

No tocante as entrevistas como instrumentos na coleta dos dados, o tópico guia tonou-se indispensável, seu objetivo foi padronizar e orientar os pesquisadores nas questões a serem discutidas com os participantes.

Portanto, foram entrevistados 2 (dois) magistrado e 4 (quatro) contadores, sendo 1 (um) magistrado e 2 (dois) contadores do município de São José dos Quatro Marcos-MT e, 1 (um) magistrado e 2 (dois) contadores do município de Mirassol D`Oeste-MT. Para realizar as entrevistas com os magistrados houve a necessidade de agendamento prévio. Sendo que o magistrado que atende a comarca de São José dos Quatro Marcos é residente no Município de Araputanga-MT. Vale dizer que Araputanga-MT fica a uma distância de 50 km aproximadamente da cidade de São José dos Quatro Marcos e, assim, o referido magistrado presta serviço na referida comarca em dias específicos, a saber, Segundas e Terças-feiras. Houve a necessidade de marcar 15 (quinze) dias depois da primeira visita para que pudéssemos realizar a entrevista com o citado magistrado. Em relação ao magistrado do município de Mirassol D`Oeste-MT, o agendamento se deu para 7 (sete) dias depois do primeiro contato realizado.

Os contadores dos respectivos municípios foram entrevistados nos seus respectivos escritórios, sendo que as entrevistas foram realizadas logo no primeiro contato. No município de Mirassol D`Oeste-MT, por motivo de haver mais técnicos em contabilidade do que bacharéis em Ciências Contábeis, houve dificuldade em realizar as entrevistas. Cabe salientar que para realizar uma perícia contábil, o profissional deve ter habilitação em bacharelado em Ciências Contábeis e inscrito no CRC do seu Estado.

3. ANALISE E DESCRIÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Diante das informações coletadas, percebe-se a necessidade dos profissionais da área contábil que atuam na modalidade pericial, estar observando a obrigatoriedade explícita nas Normas Brasileiras de Contabilidade. O perito contador deve, ou pelo menos precisa ter conhecimento das normas que regem a perícia contábil para que possa fazer seu trabalho com o máximo de lisura possível. Existem situações que impossibilitam o perito-contador de exercer, regularmente suas funções ou realizar atividades por motivo de impedimento ou suspeição. A pesquisa buscou apreender elementos que pudessem evidenciar e assim, responder a problemática em torno do dever do perito contador se auto-declarar impedido ou suspeito. Uma das preocupações se deu no sentido de entender se os contadores regularmente inscritos no CRC-MT e com escritórios nos municípios de São José dos Quatro Marcos e Mirassol do Oeste se autos declaram impedidos ou suspeitos quando nomeado para função de perito e, se o poder judiciário possui mecanismos que possam identificar se os peritos cumprem ou não com a referida norma. No mesmo bojo, buscou-se averiguar se existe demanda que possa absorver o trabalho desse profissional contador nessa região.

As percepções dos magistrados e dos contadores que foram participantes da pesquisa foram transcritas conforme relatadas e, logo em seguida argumentadas a partir da compreensão dos pesquisadores.

3.1 RESULTADO DA PESQUISA

3.1.1 Magistrados - Juízes

A seguir, percebe-se a descrição das falas dos participantes e as devidas inserções do ponto de vista dos pesquisadores em relação aos temas em pautas. As falas foram descritas na sua íntegra, porém, sem identificar nomes dos pesquisados, ainda que os pesquisadores tenham autorização para tanto.

3.1.1.1 Entrevistas em São José dos Quatro Marcos-MT com o magistrado

Entrevistador: Meritíssimo, atualmente na comarca de São José dos Quatro Marcos existem peritos inscritos na área contábil, que possam auxiliar a justiça nas possíveis lides que demandam esse tipo de conhecimento?

Entrevistado: “sim, existem 2 (dois) profissionais”.

Entrevistador: Há demanda para esses profissionais nessa região e mais especificamente na sua comarca?

Entrevistado: “sim, há demanda em virtude do aumento de processos envolvendo a relação comercial”.

Portanto, percebe-se na fala do magistrado que há um aumento progressivo de processos para um número reduzido de profissionais contadores habilitados para executar as perícias. A demanda segundo o magistrado envolve processos na sua grande maioria de matérias comerciais. Assim, o campo de atuação para o perito contador na região sudoeste de Mato Grosso, permite a inserção desse profissional desde que desejem atuar nessa modalidade contábil. Cabe dizer ainda, que em virtude desse aumento de processo o número de perito inscrito junto ao poder judiciário, por vezes, se apresenta deficitário no atendimento aos processos instaurados. Dessa forma, é possível compreender que os espaços existem, mas pouco ocupados pelos devidos profissionais.

Em relação se o perito e/ou magistrado se auto declara impedido ou suspeito conforme preconiza a Norma Brasileira de Contabilidade, pergunta-se:

Entrevistador: A NBC PP01 diz que profissional na função de perito contador, bem como o próprio magistrado precisa declarar-se impedido ou suspeito. Na função de Magistrado o Senhor tem tido algum problema nesse sentido? Os peritos contábeis cumprem com esse ordenamento e, de que forma isso pode ser evidenciado?

Entrevistado: “nunca tive este tipo de problema, até pronunciamento dos peritos de Cuiabá”.

No decorrer do diálogo, compreende-se que o poder judiciário não dispõe de mecanismos concretos que identifique e possa evidenciar se o contador na função de perito nomeado deixou de declarar-se impedido ou suspeito. Isso fica claro a partir da fala do magistrado quando ele diz: “na verdade, hoje fica [...] se houver manifestações das partes envolvidas ou se tiver alguma denuncia“. Ou seja, somente detecta tal situação se houver manifestação das partes envolvidas. Portanto, como já preconiza a norma, cabe unicamente ao profissional contábil o dever de auto se declarar impedido ou suspeito. Isso, possivelmente envolve valores éticos e morais, características que asseguram aos peritos a lisura das suas ações.

3.1.1.2 Entrevistas em Mirassol D`Oeste-MT com o magistrado

Quando a informação parti do magistrado da comarca de Mirassol D`Oeste-MT, percebe-se a mesma configuração no sentido da carência desse profissional na região. Para o Meritíssimo da referida comarca, existe uma demanda crescente de processos que precisa dos trabalhos do perito contador. No entanto, segundo ele, há entorno de 3 (três) profissionais na sua comarca. Número esse insuficiente para absorver a demanda que se apresenta numa unidimensional na proporção que economicamente essa região acende nos últimos anos. Nesse sentido ele diz: “Há aproximadamente 3 (três) profissionais que são nomeados para realização de perícias judiciais”. E ele continua dizendo: “Existem várias demandas contra bancos em que as partes discutem as formas, taxas de cobrança das dívidas, sendo necessária a nomeação de um perito contábil para dirimir dúvidas”.

Se o poder judiciário tem mecanismo para detectar se o perito ou o próprio magistrado se auto declara impedido ou suspeito, ou se já teve problema nesse sentido, o meritíssimo responde: “Não tenho [...] nem tive qualquer problema nesse sentido. Caso o perito não cumpra com tal legislação a providência do juízo é a exclusão do perito do processo podendo ser nomeado outros, desde que não fique caracterizado má fé”. Ainda no tocante a esse problema o magistrado é categórico em dizer que a justiça não tem mecanismo para detectar tais procedimentos desonestos, porém, fica perceptível na fala do magistrado a existência de certo mecanismo “natural” que o magistrado entende ser eficaz nesses momentos, assim ele diz: “A justiça se utiliza do próprio *inconformismo* das partes, que no caso por ser uma cidade pequena, todos se conhecem, então fica fácil detectar as ocorrências dos art. 134 e 135 do CPC”.

Por conseguinte, pode-se notar que nas comarcas supracitadas há necessidades dos trabalhos do perito contador e, a existência dessa necessidade perfaz o entendimento de que tanto os Conselhos quanto os Institutos de Ensinos Superiores necessitam de viabilizar meios de atender os imperativos da sociedade. Mas, de que forma poderiam essas instituições corroborar com o poder judiciário, uma vez que esta instancia encontra-se com diversos processos a espera de solução?

3.1.2 Contadores

A pesquisa buscou também informações junto aos contadores que residem e tem seus escritórios contábeis instalados nesses municípios. Foram entrevistados somente os contadores habilitados para realizar perícias conforme preconiza a legislação. O questionamento se deu na busca de entender se o profissional contador pesquisado, já havia realizado trabalhos periciais.

As respostas foram organizadas em gráficos os quais serão expostos a seguir. O objetivo é mostrar por meio dos números o percentual dos profissionais que estão habilitados a realizar trabalhos periciais nesses municípios, mas que, por diversos motivos fazem ou deixam de realizar.

Em resposta, 25% dos contadores entrevistados disseram que já realizaram trabalhos em perícia contábil, conforme mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 1

Fonte: Elaborado pelos autores

Se o contador realizou algum tipo de perícia, perguntamos: em qual das espécies periciais já trabalhou? Sendo que somente 1 (um) dos entrevistados disse ter realizado trabalhos periciais, o que representa 25% do total dos entrevistados, o mesmo declara ter realizado perícia na espécie judicial.

Ainda foi perguntado para os contadores se eles tinham conhecimento sobre a Norma Brasileira de Contabilidade PP01, mais especificamente os itens 20 a 24, e que eles comentassem sobre o teor dos referidos itens. Deste modo, apenas 50% dos contadores entrevistados, têm o conhecimento da Norma Brasileira de Contabilidade PP01, especificamente os itens 20 a 24, conforme fica explícito no gráfico exposto a seguir:

Gráfico 2

Fonte: Elaborado pelos autores

Foi perguntado para esses profissionais se do ponto de vista deles, os peritos que são nomeados observam os pré-requisitos constantes na NBC PP01, no tocante a aceitação da carga. Em resposta 75% dos entrevistados disseram que os peritos contábeis no exercício pericial observam os pré-requisitos antes de aceitar a nomeação, como mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 3

Fonte: Elaborado pelos autores

Desta forma, percebe-se que os profissionais contadores bacharéis que estão nesses municípios e, logo, habilitados a auxiliar a justiça, constitui-se em um número pequeno e a penas um terço desse número se coloca a disposição do poder judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como definição do que é e, no que se constitui o trabalho pericial contábil convém dizermos que se caracteriza pela especialização da contabilidade que trabalha os aspectos duvidosos das relações que envolvem o patrimônio das entidades. Portanto, segundo Ornelas (2003) o exercício da função pericial contábil é uma atribuição privativa do bacharel em ciências contábeis (p.40). Partindo desse princípio e, combinado aos aspectos legais que confere a esse profissional o direito de atuação exclusiva nas causas duvidosas que envolvam contextos patrimoniais, pode-se afirmar que, na região sudoeste do Estado de Mato Grosso a demanda de trabalhos periciais constitui-se numa problemática para o judiciário. Isso torna-se evidente quando os próprios magistrados falam da necessidade da participação efetiva do perito contador nas ações que envolvem as empresas públicas e privadas.

Nesse momento, faz-se necessário compreender que o Estado de Mato Grosso apresenta-se no cenário nacional em destaque na economia com uma crescente evolução no setor agrícola como anteriormente exposto. Desta forma, considerando que agricultura e a pecuária destacam-se no cenário econômico do Estado conferindo-lhe destaque a níveis nacional e internacional é imperativo que problemas surjam nas mais diversas formas. Assim sendo, supostamente cabe as IES (Instituto de Ensino Superior) bem como à própria sociedade civil organizada preparar profissionais que atendem as demandas nas suas mais diversas variedades. Portanto, numa região onde os negócios aumentam a cada dia é perceptível na mesma ordem o crescimento dos processos envolvendo causas trabalhistas e cíveis, assim, o trabalho desse profissional contábil perpassa o dever da simples prestação de serviço, levando-o ao dever da participação nas causas sociais. A carência do trabalho do perito no Estado de Mato Grosso é um fato, enquanto que de forma inversamente proporcional às demandas tornam-se perceptivelmente crescente. A princípio e, sem que haja nenhuma pretensão em esgotar o assunto, algumas conclusões podem ser extraídas dessa discussão e, entre elas a falta de qualificação específica para determinadas ações contábeis nas áreas de contabilidade rural e comercial. Possivelmente esse pode ser um dos pontos que causem tal afastamento desses profissionais em participar nas demandas do poder judiciário. Outro ponto possível pode ser os honorários, que parecem não ser atrativos para esses profissionais na função de perito nomeado. Assim sendo, parece óbvio que os contadores não

dêem a devida atenção para as normas que regulamenta o exercício do trabalho pericial, sendo que apenas 50% desses profissionais tenha o devido conhecimento.

As entrevistas e observações realizadas no decorrer da pesquisa permitiram entender que há poucos profissionais na área de perícia contábil e que os peritos inscritos nas comarcas são insuficientes para atender a demanda atual. Algumas perguntas a partir desse contexto começam a surgir e, dessa forma outras perspectivas de debate, entre elas: de que forma as instituições de ensino superior da região ou das regiões brasileira, bem como o próprio poder judiciário estarão trabalhando essas dificuldades? Quais ações concretas poderiam ser trabalhadas por parte dos Conselhos Regionais de Contabilidade e outros órgãos interessados no sentido de tornar esses contadores que já estão no mercado parceiros da justiça no tocante ao trabalho pericial? Cabe aos profissionais e possíveis usuários da contabilidade buscar nas Instituições que credenciam tais profissionais mecanismos que sejam suficientemente capazes de trazê-los para junto da justiça.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valter Luiz Palombo. Perícia Contábil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- ANGÉLICO, João. Contabilidade Pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- ATTIE, William. Auditoria: Conceitos e Aplicações. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- BRASIL. Vadem Mecum- Código Processo Civil. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. Curso Básico de Contabilidade de Custos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. Curso Básico de Contabilidade Gerencial. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- FABRETTI, Lúaudio Camargo. Contabilidade Tributária. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- FILHO, João Eudes Bezerra. Contabilidade Pública. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
- FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. Auditoria Contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- KOHAMA, Hélio. Contabilidade Pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. Perícia Contábil. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.
- LEONE, George Sebastião Guerra. Curso de Contabilidade de Custos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. et. al. Perícia Contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- SÁ, Antônio Lopes de. Teoria da Contabilidade. 3ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- SÁ, Antônio Lopes de. Perícia Contábil. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- OLIVEIRA, Luís Martins de et. Manual de Contabilidade Tributária. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Perícia Contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- PADOVEZE, Clóvis Luís. Contabilidade Gerencial. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- VELTER, Francisco; MISSAGIA, Luiz Roberto. Manual de Contabilidade. 2.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade PP01. Resolução 1244/09. Brasília, 2009.